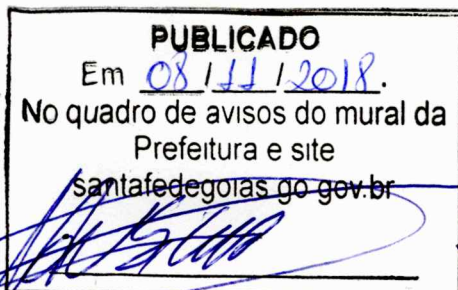


LEI Nº 564/2018,

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 28.447.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.447.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	23.079.910,50
1 - RECEITAS CORRENTES	21.086.737,50
1.1 - Receita Tributária	1.115.353,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.573,00
1.5 - Receita Industrial	2.839,00
1.6 - Receita de Serviços	158.740,00
1.7 - Transferências Correntes	19.637.024,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	141.208,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.993.173,00
2.1 - Operações de Crédito	319.686,00
2.2 - Alienações de Bens	270.260,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	502.665,00
2.4 - Transferências de Capital	900.562,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.112.500,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.935.089,50
RECEITAS TOTAL	32.127.500,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.680.500,00)
RECEITAS TOTAL GERAL	28.447.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 28.447.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.334.500,00 (*VINTE E SETE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.112.500,00 (*UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAL*);

A handwritten signature or set of initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	17.626.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.574.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.670.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	381.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1.112.500,00	
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	1.112.500,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	9.708.500,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.680.500,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.281.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.556.500,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	95.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	95.500,00
DESPESA TOTAL	28.447.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02-CÂMARAMUNICIPAL	1.421.000,00
02.01-GABINETE DA PREFEITA	722.000,00
03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.980.000,00
04.01-SECRETARIA DE FINANÇAS	454.000,00
05.01-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.424.000,00
06.01-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	392.000,00
07.01-SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.807.000,00
08.01-SECRETARIA DE TRANSPORTE	720.000,00
09.01-SECRETARIA AGRICULTURAPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	807.000,00
10.01-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.289.000,00
11.01-SECRETARIA DE TURISMO	125.000,00
12.08-FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	95.500,00
13.03-FUNDEB	3.680.500,00
14.04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.556.500,00
15.05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.281.000,00
16.06-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.112.500,00
18.09-FMHIS-FUNDO MUNICIPALDE HABITAÇÃO.E INTERESSE	95.000,00
19.01-JUDICIÁRIO	909.000,00



Nossa cidade, nosso futuro.

20.01-SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	116.000,00
21.01-SECRETARIA DE SAÚDE	79.000,00
99.01-RESERVA DE CONTIGENCIA	381.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	28.447.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'S' and 'F'.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 07 de NOVEMBRO de 2018.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal de
Santa Fé de Goiás